



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

## LEI N° 752/91

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a contratar Parcelamento de Dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

### LEI:

**ART. 1º.-** Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Cambé, Estado do Paraná, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução n° 042/91, de 24/06/91, do Conselho curador do FGTS, no valor de CR\$ 125.510.199,33 (cento e vinte e cinco milhões, quinhentos e dez mil, cento e noventa e nove cruzeiros e trinta e três centavos), que será acrescido de atualização monetária e demais encargos e comunicações legais devidas.

**ART. 2º.-** Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

**ART. 3º.-** O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à autorização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

**ART. 4º.-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMBÉ,  
aos 16 de agosto de 1991.

José do Carmo Garcia  
Prefeito Municipal

Antonio Avelino Bertan  
Secretário Mun. de Administração

**Projeto n° 23/1991.**

**Autor: Executivo Municipal.**